



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 565/2026 - GP

Juara-MT, 12 de junho de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: Encaminhamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026.

Senhora Presidente,

Por meio do presente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade adequar os prazos para encaminhamento, apreciação e devolução dos instrumentos de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando ao aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão orçamentária municipal.

As alterações propostas buscam proporcionar maior eficiência na elaboração e execução das peças orçamentárias, permitindo a utilização de informações mais atualizadas para a definição das receitas e despesas públicas, bem como assegurando maior previsibilidade e efetividade ao processo legislativo correspondente.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e a gestão fiscal do Município, solicita-se a apreciação da proposta por essa Casa Legislativa, observados os trâmites e procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Valdir Leandro Cavichioli
Prefeito do Município em Exercício





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do art. 19, os incisos I, II e III do § 5º do art. 61, e acrescidos os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 61 da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

(...)

§ 2º Revogado.

(...)

Art. 61.

(...)

§ 5º

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada exercício;

III – projeto de lei orçamentária anual, até 15 de outubro de cada exercício.

(...)

§ 12. Na hipótese de não encaminhamento dos instrumentos de planejamento previstos nos incisos I, II e III do § 5º dentro dos prazos estabelecidos, a Câmara Municipal elaborará a respectiva proposta legislativa, tomando por base o orçamento vigente.

§ 13. A Câmara Municipal apreciará e devolverá ao Poder Executivo os instrumentos de planejamento nos seguintes prazos:

I – Plano Plurianual: até o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o encerramento da sessão legislativa de cada exercício;

III – Lei Orçamentária Anual: até o encerramento da sessão legislativa de cada exercício.

§ 14. Decorridos os prazos previstos no § 13 sem a conclusão da apreciação da matéria, a Câmara Municipal realizará sessões diárias até a conclusão da votação, ficando sobrestadas as demais proposições em tramitação.

§ 15. O Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos instrumentos de planejamento enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração seja pretendida.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdir Leandro Cavichioli
Prefeito do Município em Exercício



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 565/2026 - GP

Juara-MT, 12 de junho de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: Encaminhamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026.

Senhora Presidente,

Por meio do presente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.


A proposição tem por finalidade adequar os prazos para encaminhamento, apreciação e devolução dos instrumentos de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando ao aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão orçamentária municipal.

As alterações propostas buscam proporcionar maior eficiência na elaboração e execução das peças orçamentárias, permitindo a utilização de informações mais atualizadas para a definição das receitas e despesas públicas, bem como assegurando maior previsibilidade e efetividade ao processo legislativo correspondente.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e a gestão fiscal do Município, solicita-se a apreciação da proposta por essa Casa Legislativa, observados os trâmites e procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Valdir Leandro Cavichioli
Prefeito do Município em Exercício





Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do art. 19, os incisos I, II e III do § 5º do art. 61, e acrescidos os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 61 da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

(...)

§ 2º Revogado.

(...)

Art. 61.

(...)

§ 5º

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada exercício;

III – projeto de lei orçamentária anual, até 15 de outubro de cada exercício.

(...)

§ 12. Na hipótese de não encaminhamento dos instrumentos de planejamento previstos nos incisos I, II e III do § 5º dentro dos prazos estabelecidos, a Câmara Municipal elaborará a respectiva proposta legislativa, tomando por base o orçamento vigente.

§ 13. A Câmara Municipal apreciará e devolverá ao Poder Executivo os instrumentos de planejamento nos seguintes prazos:

I – Plano Plurianual: até o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o encerramento da sessão legislativa de cada exercício;

III – Lei Orçamentária Anual: até o encerramento da sessão legislativa de cada exercício.

§ 14. Decorridos os prazos previstos no § 13 sem a conclusão da apreciação da matéria, a Câmara Municipal realizará sessões diárias até a conclusão da votação, ficando sobrestadas as demais proposições em tramitação.

§ 15. O Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos instrumentos de planejamento enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração seja pretendida.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdir Leandro Cavichioli
Prefeito do Município em Exercício



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem por objetivo alterar os prazos relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

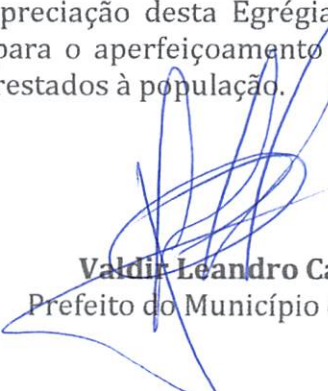
A proposta decorre da necessidade de adequar o processo de planejamento e elaboração orçamentária do Município de Juara às atuais demandas da administração pública, proporcionando maior precisão na estimativa das receitas e despesas e fortalecendo os instrumentos de planejamento governamental.

As constantes variações do cenário econômico e fiscal exigem que o Poder Executivo disponha de informações mais atualizadas para a elaboração das peças orçamentárias. Nesse contexto, a revisão dos prazos possibilitará a utilização de dados mais recentes e consistentes, contribuindo para projeções mais realistas e para uma execução orçamentária alinhada às necessidades da população e às prioridades da gestão municipal.

A alteração proposta também busca aprimorar a tramitação legislativa dos instrumentos de planejamento, mediante a definição de prazos mais adequados para sua apresentação, análise e deliberação. Além disso, estabelece mecanismos destinados a assegurar a apreciação tempestiva das matérias orçamentárias, promovendo maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo.

Com essas medidas, pretende-se aperfeiçoar a integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas, fortalecendo a gestão fiscal responsável e ampliando a capacidade do Município de responder às demandas da sociedade de forma eficiente e transparente.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para a melhoria dos serviços prestados à população.


Valdir Leandro Cavichioli
Prefeito do Município em Exercício